

Lígia Maria Ferreira de Carvalho, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Lisboa 7, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 17 de Março de 2005.

Ana Mafalda Guerra Costa Marques, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Abrantes, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 6 de Janeiro de 2005.

Maria Teresa do Nascimento V. L. Baptista, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Abrantes, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 7 de Janeiro de 2005.

Domingos Machado Freitas de Oliveira, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2005.

Manuel Américo Miranda Moreira Carvalho, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2005.

18 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 4746/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 28 de Março de 2005:

Carlos Henrique Alves da Conceição, técnico de administração tributária-adjunto do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1 de Abril de 2005.

20 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 4747/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Impostos de 14 de Abril de 2005:

Helena Maria Damásio Cunha, chefe de finanças-adjunta, do Serviço de Finanças de Almada 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Almada 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 17 de Dezembro de 2004.

António Rui Sousa Godinho Sampaio, chefe de finanças-adjunto, do Serviço de Finanças de Góis — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Pampilhosa da Serra, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 4 de Abril de 2005.

João Assunção Catarino Bernardo Fernandes, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Prouença-a-Nova, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 3 de Janeiro de 2005.

20 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 4748/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Impostos de 11 de Abril de 2005:

Maria Fátima Lopes Pouseiro Bernardino, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças do Cadaval, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 11 de Abril de 2005.

20 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 4749/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Impostos de 8 de Abril de 2005:

Eliezer Sevilla dos Reis Neto, técnico de administração tributária-adjunto, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, tesoureiro de finanças de Castro Marim, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 19 de Julho de 2004, e cessa nessa data a nomeação em regime de substituição naquele cargo a TAT 1 Ernestina Maria Valongo Martins de Castro.

21 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 4750/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Impostos de 11 de Abril de 2005:

Joaquim Manuel Teixeira Dias, técnico de administração tributária-adjunto, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, tesoureiro de finanças de Vale de Cambra, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 2 de Novembro de 2004, e cessa nessa data a nomeação em regime de substituição, naquele cargo, o tesoureiro de finanças da Tábua Manuel Fernandes Santos.

Fernando Marçal Crisóstomo, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, tesoureiro

de finanças de Vila de Rei, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Novembro de 2004.

21 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## Inspeção-Geral de Finanças

**Aviso n.º 4751/2005 (2.ª série).** — Por despacho do inspector-geral de Finanças de 21 de Abril de 2005:

Maria do Carmo Silva e Sousa de Menezes, secretária de finanças especialista — nomeada, precedendo concurso, secretária de finanças-coordenadora. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Abril de 2005. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Despacho conjunto n.º 317/2005.** — Considerando que, por força do Decreto-Lei n.º 18/2005, de 18 de Janeiro, a partir de 2 de Fevereiro do presente ano e até à criação e entrada em funcionamento do novo órgão regional a que se refere o artigo 2.º desse decreto-lei, as atribuições e competências legalmente conferidas à Direcção de Finanças da Região Autónoma da Madeira passaram a ser exercidas pelas estruturas organizacionais que anteriormente integravam essa Direcção de Finanças, colocadas agora sob a dependência funcional da Secretaria Regional do Plano e Finanças do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, de acordo com o artigo 1.º, n.º 2, desse decreto-lei, a partir de 2 de Fevereiro do corrente ano, o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira passou a exercer a plenitude das competências previstas na Constituição e na lei em relação às suas receitas fiscais próprias e a poder praticar todos os actos necessários à sua administração e gestão;

Considerando que, em virtude do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 18/2005, se transferiu também, a partir da mesma data, a competência material e territorial para a prática de actos de inspecção tributária prevista para a Direcção de Finanças da Região Autónoma da Madeira, referida no artigo 16.º, alínea b), do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT), aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de Dezembro, relativamente aos sujeitos passivos e demais obrigados tributários com domicílio ou sede fiscal na sua área territorial;

Considerando que o exercício das competências inspectivas deve preservar o princípio da unidade do sistema fiscal nacional, com vista a garantir a eficácia e a coerência nos resultados das acções inspectivas, o que depende da necessária cooperação entre os serviços fiscais regionalizados e a DGCI, que não devem actuar como compartimentos estanques, mas entre si harmonizar procedimentos;

Considerando que os procedimentos da inspecção tributária se encontram regulamentados no RCPIT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de Dezembro, e que importa definir e assegurar o cumprimento de directrizes gerais e específicas envolvendo a partilha recíproca de informação e a necessária colaboração permanente nas acções a desenvolver pelos serviços fiscais regionalizados e pela DGCI;

Considerando, ainda, que de entre os direitos dos contribuintes reconhecidos na lei geral tributária, no seu artigo 63.º, n.º 3, se estabelece a regra de não serem os mesmos sujeitos a injustificada repetição de acções inspectivas externas, quanto ao mesmo imposto e período de tributação, sem que haja factos novos e uma decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço;

Considerando, por fim, que o apoio do conjunto de meios humanos e logísticos especializados dos serviços centrais de inspecção tributária da DGCI se afigura, nomeadamente nesta fase de transição, como indispensável ao correcto exercício das competências inspectivas detidas pelos serviços fiscais regionalizados;

Esclarece-se e determina-se o seguinte:

1 — No âmbito do desenvolvimento das suas competências inspectivas próprias ou comuns, os serviços fiscais regionais e a DGCI devem respeitar em toda a sua actividade os princípios da unidade do sistema fiscal e sua aplicação uniforme em todo o território nacional, da coordenação e articulação das actividades inspectivas e da reciprocidade na partilha da informação e apoio técnico.

2 — Os serviços de inspecção da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF) são competentes para a prática dos actos de inspecção